



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO Nº 010, de 4 de julho de 2000.

Recbi original
em 04/07/2000
[Assinatura]

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, *in fine* da Constituição Federal c/c o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

I - **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 230, de 8 de agosto de 1999, delegou ao Poder Executivo local, por intermédio da Secretaria de Assuntos Fundiários, a atribuição para proceder a estudos referentes à viabilidade de implantação de loteamentos clandestinos e irregulares no Distrito Federal;

II - **CONSIDERANDO** que foram instituídas no âmbito deste **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT** Comissões para apurar práticas ilegais de empreendedores de determinados loteamentos, bem assim sua repercussão no patrimônio público, meio ambiente, registros públicos e ordem urbanística;

III - **CONSIDERANDO** que tais Comissões, ao analisarem as situações de diversos loteamentos, constataram que



as análises jurídicas para regularização de loteamentos irregulares vêm sendo efetuadas pela assessoria jurídica da Secretaria de Assuntos Fundiários;

IV - CONSIDERANDO que é incumbência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal assessorar juridicamente e representar em juízo o Distrito Federal, nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

V - CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em consequência, proceder à elaboração de pareceres jurídicos para alienação e/ou utilização de bens públicos distritais, prestando orientação jurídico-normativa para a administração pública direta, indireta e fundacional, nos termos do inciso VI do artigo 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VI - CONSIDERANDO que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios suspendeu liminarmente, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios (autos n.º 2000.00.2.000876-9), a vigência da Lei Complementar n.º 230/99, de 30 de maio de 2000;

VII - CONSIDERANDO que é incumbência do **Ministério Público** a defesa da ordem jurídica, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

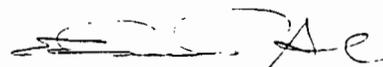


VIII - **CONSIDERANDO** que compete ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT** expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assuntos Fundiários, e ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal que promovam as medidas necessárias à apreciação jurídica de **todos os procedimentos referentes à viabilização e implantação de loteamentos clandestinos e irregulares** pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por sua 5.ª Subprocuradoria, remetendo-se **imediatamente** os procedimentos que ainda estejam pendentes de avaliação jurídica e aqueles que se tornaram pendentes após a prolação da Decisão Liminar (30/5/00) àquela Subprocuradoria.

Brasília-DF, 4 de julho de 2000.


EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça